



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



Dumont (SP), 19 de Setembro de 2017.

OFÍCIO PM 135/2017

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

A bancada de Vereadores do Partido Progressista – PP, Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB e do Partido Popular Socialista – PPS, abaixo-assinada, da Câmara Municipal de Dumont, vem respeitosamente à presença de V.Ex^a expor e solicitar o que segue:

01 – Os Vereadores abaixo-assinados foram surpreendidos negativamente com a edição, por V.Ex^a, do Decreto n° 2.008, de 02/05/2017, que estabelece novas tarifas de consumo de água e utilização de esgotos sanitários e dá outras providências.

02 – Pois bem, o Decreto n.º 2.008/17 majorou o consumo mínimo da categoria residencial dos citados R\$ 27,33 para R\$ 27,60 (vinte e sete reais e sessenta centavos), até aí um reajuste de mero 1% (um por cento). Porém, a mesma norma da lavra de V.Ex^a, reduziu o consumo mínimo de 15m³ para 10m³. Tal medida fez com que o **custo efetivo do consumo mínimo de 15m³** se elevasse para R\$ 41,40 (quarenta e um reais e quarenta centavos), um reajuste brutal e desproporcional de gigantescos 51,48% (cinquenta e um inteiros e quarenta e oito décimos por cento).

03 – Dessa forma o reajuste é ilegal, já que o artigo 3º da Lei n.º 1.693, de 30/11/2015, estabelece que os preços das tarifas de água e esgoto serão fixados e reajustados por lei de iniciativa do Poder Executivo. O ‘parágrafo único’ do referido artigo autoriza ao Prefeito Municipal atualizar anualmente tais tarifas por decreto, no limite do índice oficial de inflação acumulada no período dos últimos doze meses, o que até maio, mês de edição do decreto ora atacado, perfaz 3,59% (três inteiros e cinquenta e nove décimos por cento).

04 – Isto posto, majorar em 51,48% a tarifa de água para quem consome o mínimo é ilegal. Ilegal porque afronta a legislação citada, obrigando que tal aumento de preço se desse por meio de lei municipal e não por decreto do Poder Executivo.

05 – Entendemos a necessidade da nova gestão equacionar receitas e despesas dos serviços que presta, porém, esse reajuste de 14 (quatorze) vezes o acumulado da inflação anual além de ilegal é inoportuno. Realizado no auge de uma crise econômica que castiga todos os brasileiros, impondo desemprego a 14 milhões de compatriotas, perda de renda familiar e do poder de compra de praticamente todas as famílias do país. Além de todo o arrocho econômico da conjuntura vigente, nossos cidadãos dumonenses também terão que lidar com um reajuste drástico em bem essencial a vida: a água. É um sofrimento econômico imposto a nosso povo sem que ele fosse aprovado por seus representantes, como determina a lei.

06 – Aliás, o cumprimento à lei é condição *sine quo non* a existência e funcionamento do Estado Brasileiro. O caput do 37 da Constituição Federal esculpe explicitamente o princípio da legalidade como um dos que regem a Administração Pública. Como bem leciona o saudoso Administrativista Hely Lopes Meirelles: “a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso". E ele sentencia:

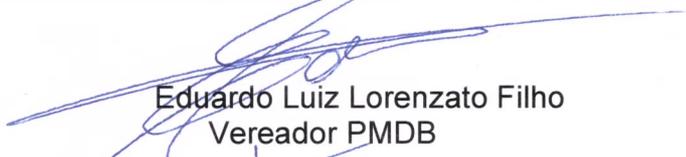
"Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza".

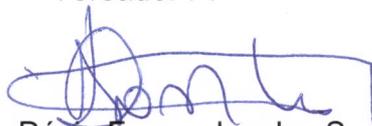
Dessa forma, em homenagem ao princípio da legalidade, e em nome da boa relação que pretendemos manter entre os Poderes Executivo e Legislativo de nossa cidade, respeitosamente pedimos à V.Exª que revogue o Decreto n.º 2.008/17 em sua integralidade, por entendermos, conforme demonstrado acima, sê-lo absolutamente nulo de pleno direito. Persistindo em V.Exª o intuito de majorar o preço público da água, pedimos que o faça por meio competente e apropriado, qual seja, do encaminhamento a essa Casa de Legislativa, de projeto de lei competente para tal.

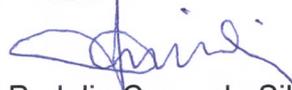
Sem mais, aguardando a manifestação de V.Exª, renovamos protestos de respeito e estima.


Rogerson Ap. Bujaron Ruiz
Vereador PP


Leandro Cazadori Diana
Vereador PP


Eduardo Luiz Lorenzato Filho
Vereador PMDB


Décio Fernandes dos Santos
Vereador PMDB


Pr. Julio Cesar da Silva
Vereador PPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT	
SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO	
Data:	19/09/17
FLS. N.º	PROCESSO N.º
466	2572
PRAZO PARA ENTREGA DE 15 DIAS ÚTEIS, CONFORME ARTIGO 91 LOM.	

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALAN FRANCISCO FERRACINI
DD. Prefeito Municipal de Dumont
DUMONT/SP